

Atividades de Animação e Apoio à Família - Palmela

As atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para o Prolongamento de Horário nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas são promovidas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação em conjunto com a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas, sendo implementada pela EDUGEP, de acordo com a portaria n.º 644 – A/2015.

O presente regulamento aplica-se a todos os/as Encarregados/as de Educação de alunos/as que frequentem as AAAF do pré-escolar no Agrupamento de Escolas. A frequência do serviço na AAAF está sujeita a uma comparticipação familiar conforme disposto no ponto 2 do artigo 6º do Decreto-Lei 147/97 de 11 de junho, que determina que os/as encarregados/as de educação participam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições sócio económicas;

As condições de acesso a este serviço são as seguintes:

1. Inscrição na Plataforma SIGA;
2. Não serão aceites reinscrições de alunos com mensalidades em atraso;
3. As atividades serão desenvolvidas nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas de acordo com o n.º de alunos/as inscritos/as, considerando-se 15 o nº mínimo de inscrições para iniciar as AAAF em cada escola e o máximo de 25 por grupo, por determinação da Câmara Municipal.
4. Em casos particulares a definir pela EDUGEP em conjunto com a Direção do Agrupamento e a APAIS, poderá iniciar-se as AAAF com um número inferior de alunos
5. O valor da comparticipação que corresponde a cada um dos escalões será definido anualmente pela Câmara Municipal, por isso, suscetível de alterações, sendo o mesmo divulgado no início de cada ano letivo através da Plataforma SIGA;
6. Um pedido de revisão de processo por parte dos/as Encarregados/as de Educação não os exime do pagamento da comparticipação nos moldes estipulados nos pontos anteriores;
7. O valor das AAAF terá de ser pago à EDUGEP até dia 8 do mês a que respeita através de referência MB disponibilizada para o efeito;
8. De todas as importâncias pagas será passado o respetivo recibo pela EDUGEP;
9. Os pagamentos efetuados depois do prazo estabelecido sofrem um agravamento de 20%;
9. A mensalidade será devida por inteiro, a todas as inscrições efetuadas e admitidas antes do dia 15 de cada mês e a 50% do valor quando efetuadas após o dia 15.

10. O valor das mensalidades só será reduzido caso o aluno falte a mais de 5 dias seguidos por motivo de doença, devidamente justificados;
11. As AAAF funcionam todos os dias úteis desde o 1.º dia de aulas em setembro até ao último dia do calendário escolar. Encerra aos sábados, e domingos, feriados nacionais e feriado municipal bem como tolerâncias de ponto e em situações de greve, provas de aferição, após as eleições ou outras que impossibilitem a abertura normal da escola. Em quaisquer destas situações não há direito a ressarcimento de valores pela não prestação do serviço, bem como sempre que tal acontecer por fatores externos à EDUGEP;
12. As AAAF não asseguram atividades nas faltas das/os educadoras/es.
13. O horário das atividades será, em dois períodos, das 7h30m às 09h00m e das 15h00m às 19h00m horas;
14. A permanência do aluno nas AAAF não pode ultrapassar 10 horas diárias, excetuando nos casos de necessidade devidamente comprovados;
15. No caso de ser ultrapassado o período de permanência definido para a AAAF, será cobrado um valor de 10€;
16. No período de interrupção das atividades letivas, as AAAF ocuparão o período horário das 07h30m às 19h00m;
17. No período de interrupção das atividades letivas poderá ser fornecido almoço, a quem o desejar, por um valor unitário a definir pela entidade fornecedora da alimentação para os alunos que não tem escalão. Os alunos de escalão A e B devem marcar as refeições da interrupção letiva no SIGA, sendo esta marcação da responsabilidade dos EE. Quem quiser desmarcar o almoço e não o fizer dentro dos prazos estipulados, terá de pagar a refeição.
18. A ausência de frequência na AAAF por qualquer período e durante os períodos de interrupção letiva não exclui o pagamento integral da comparticipação mensal (excetua-se os casos de doença prolongada devidamente comprovada).
19. O aluno apenas poderá ser entregue aos Pais/Encarregados de Educação, ou a pessoas por eles previamente autorizadas;
20. Sempre que se verificar que o pagamento da comparticipação familiar não é efetuado, a criança não poderá continuar a frequentar as AAAF até que a situação seja regularizada;
21. O disposto no número anterior não inibe que sejam acionados os procedimentos legais, de acordo com a legislação em vigor, no sentido que se veja ressarcido o montante em dívida;
22. As desistências devem ser comunicadas por escrito até ao dia 20 do mês anterior, no SIGA e comunicadas ao Agrupamento e à EDUGEP. A não comunicação implica o pagamento integral da mensalidade;

23. Se o encarregado de educação não fizer a comunicação a que se refere o número anterior, a participação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento da formalização do pedido;
24. As faltas dos alunos devem ser previamente comunicadas, com uma antecedência mínima (exceto em caso de doença) para melhor organização das atividades;
25. Sempre que o aluno contrair uma doença infeto-contagiosa não poderá frequentar as AAAF e, aquando do seu regresso, terá de apresentar uma declaração médica atestando que pode estar em contato com outras crianças;
26. O aluno poderá ser suspenso da frequência das atividades sempre que:
- Não houver cumprimento do estabelecido no ponto 7 do presente regulamento;
 - O seu comportamento for lesivo do bom desenvolvimento das atividades;
 - Existam atrasos contínuos na recolha das crianças, para além do horário de funcionamento estipulado;
27. Nos casos de destruição de material por parte dos/as alunos/as, a EDUGEP reserva-se o direito de exigir a reposição do material ao/à Encarregado/a de Educação;
28. As AAAF não se responsabilizam por danos ou perdas de valores, roupa ou brinquedos trazidos de casa;
30. Nos meses de julho, agosto e setembro serão desenvolvidas atividades de férias, de modo a permitir atividades diferenciadas e será cobrado um valor a definir;
31. A inscrição nas atividades de férias de verão é obrigatória e em formulário próprio;
32. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pelas diversas entidades envolvidas, no respeito pelos Estatutos e legislação vigente, bem como pelo espírito do presente Regulamento e respetivo projeto AAAF